

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 52.200, de 23 de julho de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 52.200, de 23 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: — «Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, uma área de terreno com 3.705,645 (três mil, setecentos e cinco metros quadrados e seiscentos e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Bauru, necessário à construção do Fórum, com as medidas e confrontações constantes do processo n. 31.690-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: — «Partindo do marco 1, cravado na rua Afonso Pena, a 1,50 metros da esquina com a rua Olavo Bilac, pelo alinhamento do lado par numa extensão de 115,00 metros seguindo daí em diante por uma curva de concordância horizontal circular de raio externo igual a 23,30 metros com um desenvolvimento de 9,06 metros, prossegue pelo alinhamento da rua Projelada numa extensão de 48,20 metros onde se encontra o marco 4; segue por uma curva circular de concordância horizontal de raio 25,60 metros, interno e com um desenvolvimento de 15,637 metros onde está o marco 5, seguindo por uma linha paralela ao alinhamento da rua Afonso Pena, numa extensão de 30,60 metros; nesse ponto se encontra o marco 6. Daí, segue por uma curva circular de concordância de raio externo de 10,00 metros e 6,108 metros de desenvolvimento onde está o marco 7, seguindo daí em diante por um alinhamento paralelo ao do marco 3 para o marco 4 numa extensão de 40,10 metros, onde está o PC de uma curva circular de concordância e que corresponde ao marco 8, curva esta de raio externo 4,80 metros e desenvolvimento de 4,608 metros, onde está o marco 9. Daí, segue pelo alinhamento da rua Olavo Bilac numa extensão de 57,60 metros, onde está o marco 10 e distante do cruzamento com o alinhamento da rua Afonso Pena 1,50 metros. Daí seguindo até o marco 1 que dista do marco 10, 2,20 metros. Fechando, assim, o perímetro cuja área está calculada geometricamente».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Santa Bárbara do Oeste — Itacemópolis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n. 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terreno, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Santa Bárbara D'Oeste — Itacemópolis, trecho entre a ponte do Funil e a estrada Limeira — Piracicaba, entre as estacas 0 (zero) e 688 + 4,32 m.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Professor Regente do Departamento de Matemática e Estatística, a ser exercida pelo Dr. Djalma Mirabelli Redondo (Processo FFCL de Araraquara n. 17/70 e Parecer CPRTI n. 406/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior permanece no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Matemática e Estatística, exercida pelo Professor Julio de Mello Teixeira, RG. 3.378.271 (Parecer CPRTI n. 358/70 e Proc. 12/70-FFCLRP e 305.69-CEE).

Leia-se:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor do Departamento de Matemática e Estatística, exercida pelo Professor Julio de Mello Teixeira, RG. 3.378.271 (Parecer CPRTI n. 358/70 e Proc. 12/70-FFCLA e 556.69-CEE).

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

Instrutor da Cadeira de Literatura Brasileira, exercida pelo Sr. Alfredo Rodrigues (Proc. 11/70-FFCLF — 805.65-CEE — GG-762/66)

Leia-se:

Artigo 1.º —

Instrutor da Cadeira de Literatura Brasileira, exercida pelo Sr. Alfredo Rodrigues (Proc. 11/70-FFCLF — 804.65-CEE — GG-762/66)

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aprovação de Termo de Retificação e Ratificação do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Mitra Arquidiocesana para a instalação e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Paulo

Retificação

Termo de retificação e ratificação

Onde se lê:

Cláusula Segunda — Os parágrafos 4.º e 6.º (quarto e sexto) inclusive, da Cláusula Segunda do Convênio

Leia-se:

Cláusula Segunda — Os parágrafos 4.º a 6.º (quarto a sexto) inclusive, da Cláusula Segunda do Convênio

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de

Guarujá		
Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá		
Educandário São Vicente de Paulo		
para aquisição de equipamento	30.000,00	
para manutenção	15.000,00	45.000,00

Leia-se:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de

Guarujá		
Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá		
para construção da creche	60.000,00	

Onde se lê:

Lorena

Abrigo «Maria Nazareth» e Albergue Noturno «Bezerra de Menezes» para construção 20.000,00

Leia-se:

Lorena

Abrigo «Maria Nazareth» e Albergue Noturno «Bezerra de Menezes» para construção 20.000,00

Onde se lê:

Piquete

Conselho Particular Vicentino de Piquete 2.500,00 | || para manutenção | | |
| para construção da creche | 60.000,00 | |

Leia-se:

Piquete

Conselho Particular Vicentino de Piquete 2.500,00 | || para manutenção | | |
| Instituto Santa Maria Mazzarello | | |
| para manutenção | 3.000,00 | |

Onde se lê:

Itararé

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo 10.000,00 | || para manutenção | | |
| Instituto Santa Maria Mazzarello | | |
| para manutenção | 3.000,00 | |

Leia-se:

Itararé

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo 10.000,00 | || para manutenção | | |
Educandário São Vicente de Paulo		
para aquisição de equipamento	30.000,00	
para manutenção	15.000,00	

45.000,00

Onde se lê:

Santa Isabel

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia «Nossa Senhora da Saúde» para manutenção 100.000,00

Leia-se:

Santa Isabel

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia «Nossa Senhora da Saúde» para construção 100.000,00

Onde se lê:

Socorro

Asilo dos Velhos «José Franco» 1.500,00 | || para manutenção | | |

Leia-se:

Socorro

Asilo dos Velhos «José Franco Craveiro» 1.500,00 | || para manutenção | | |

Onde se lê:

Capital

Círculo de Trabalhadores Cristãos de São Miguel Paulista | || para manutenção | | |

Leia-se:

Capital

Círculo de Trabalhadores Cristãos de São Miguel Paulista | || para manutenção | | |